



A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença Prévia à:

### 01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:

**DEAM 7 LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ:

**CNPJ: 21.533.441/0001-29**

ENDEREÇO (LOGRADOURO):

Rua Padre João Rzemelka, nº 136

BAIRRO:

Cidade Industrial

MUNICÍPIO:

Curitiba

UF:

PR

CEP:

81.280-120

### 02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:

**EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO**

TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

Licença Prévia - Loteamento Residencial

ENDEREÇO:

Av. Portugal, 4.670

BAIRRO:

Veneza

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

CEP:

83.820-000

CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:

\*\*\*\*\*

BACIA HIDROGRÁFICA:

Iguaçu

DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:

\*\*\*\*\*

DESTINO DO EFLUENTE FINAL:

\*\*\*\*\*

### 03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: **19943/2016**

INTERESSADO: DEAM 7 LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA.

EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO: LOTEAMENTO RESIDENCIAL.

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Avenida Portugal, 4.670, Bairro Veneza.

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 670702/7157633 – SAD 69.

PARECER:

Em face da empresa DEAM 7 LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ. 21.533.441/0001-29, apresenta-se o parecer de vistoria realizado na data de 24/10/16, referente ao pedido de licença prévia - L.P para loteamento residencial, solicitado corretamente na fase preliminar de planejamento e implantação do empreendimento, devidamente protocolado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, através do protocolo nº 19.943/2016.

O empreendimento imobiliário encontra-se localizado no Lote 03, com área total de 194.608,33m², Sob matrícula nº 43.199, na Avenida Portugal, 4.670, Bairro Veneza, Município de Fazenda Rio Grande - PR. CEP 83.820-000.

Trata-se de loteamento residencial, com 164 (cento e sessenta e quatro) unidades residenciais e 01 (um) lote institucional, conforme o cadastro imobiliário apresentado.

O referido empreendimento atende o que estabelece as diretrizes do perímetro urbano, conforme Plano Diretor Municipal, o empreendimento apresenta condições favoráveis para edificação, tendo em vista que parte de área, encontra-se sem óbices ambientais, por trata-se de áreas de cultivo de gramas (grameira), outra parte do imóvel é composta por áreas de vegetação mista em estágio sucessional médio e avançado de regeneração, conforme classificação pela RESOLUÇÃO CONAMA N° 04/1994, o imóvel possui em sua área verde a passagem de um corpo hídrico, o qual deverá ser identificado pelo mapa de uso e ocupação do solo, bem como delimitado sua esticção de faixas não edificáveis, considerando que a licença prévia tem como objetivo condicionar e nortear as ações à serem tomadas durante a implantação do empreendimento, para prosseguimento das etapas seguintes, se faz necessário a apresentação de projetos para aberturas de acessos e suas devidas estruturas, dentre elas a "pavimentação" das ruas previstas pelas diretrizes viárias, projeto para rede elétrica, e hidrossanitário. Em específico para a rede de esgoto, o empreendedor deverá consultar a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, quanto ao atendimento do abastecimento de água e coleta de esgoto no referido imóvel, considerando que a região apresenta-se em estado natural, sem a presença de aglomerados urbanos, a SMMA solicita a consulta ao órgão ambiental competente a possível implantação de estação de tratamento de esgoto – ETE, em casos de não atendimento pelo serviço de coleta de esgoto oferecido pela SANEPAR.

Em casos de implantação de ETE, esta estação deverá atender os parâmetros e indicadores de qualidade, previsto pelo que estabelece a RESOLUÇÃO CONAMA n° 357 de Março de 2005 e RESOLUÇÃO CONAMA 430 de 13 de Maio de 2011.

O Parecer foi emitido considerando a documentação apensada ao presente protocolo, e de acordo com os dados levantados em vistoria, não dispensando o empreendedor de atender as condicionantes nem concluir os licenciamentos pertinentes. Concluiu-se que o imóvel possui potencial para parcelamento do solo, para fins de loteamento desde que atenda a legislação ambiental vigente, motivo pelo qual se emitiu a presente licença prévia, estabelecendo as condicionantes que devem ser atendidas para o próximo passo (L.I).

CONDICIONANTES:

Este empreendimento requer licença de instalação, para tal, ao ser requerido, deverá atender a todos os itens aqui expressos, apresentando os seguintes documentos:

- 1) Requerimento de Licenciamento ambiental, devidamente preenchido e assinado por todos os proprietários do imóvel, ou com procuração específica destes;
- 2) Cadastro imobiliário completo e corretamente preenchido, contendo todas as informações inerentes ao empreendimento;
- 3) Cópia dos documentos do proprietário do empreendimento, ou do contrato social da empresa;
- 4) Cópia da licença prévia;
- 5) Cópia das publicações da súmula de recebimento da L.P e solicitação da L.I, conforme Resolução CONAMA 006/86;
- 6) Certidão negativa emitida pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - PR;
- 7) Registro de Imóvel atualizado;
- 8) Prova de recolhimento da taxa ambiental;
- 9) Apresentar mapa de uso e ocupação do solo, contendo entre outras as seguintes informações:

a) Áreas de campo;

b) Delimitação do empreendimento;

c) Área verdes;

10) Com relação a área verde urbana, implantar projeto paisagístico, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para as áreas destinadas a arborização urbana, integrado-a ao loteamento, bem como favorecer as áreas de parques, espaços de impermeabilização e áreas de recreação, devendo ser provida de vegetação arbórea, arbustiva. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do loteamento, de modo a contribuir para o bem estar e qualidade de vida dos ocupantes. NÃO PODENDO SER DESMATADA.

11) É de responsabilidade do empreendedor solicitar junto ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP, a autorização florestal para supressão vegetal, para viabilizar os lotes atingidos pela formação vegetal, conforme projeto apresentado, de modo a cumprir com as exigências contidas na legislação ambiental vigente.

12) Projeto hidrossanitário (água e esgoto) com anuência da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, quanto o fornecimento de água e coleta para tratamento do esgoto;

13) Projeto elétrico com anuência da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, quanto o fornecimento e capacidade de atendimento para a região;

14) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRS;

15) Programa de Controle Ambiental – PCA;

16) Apresentar Estudo Ambiental Simplificado – EAS, com ART, contendo informações, que ofereça elementos para a análise da viabilidade ambiental do empreendimento, abordando a interação entre elementos dos meios físicos, biológicos e socioeconômico, com diagnóstico integrado da área de influência do empreendimento, possibilitando a avaliação dos impactos resultantes da implantação do mesmo e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental e compensatórias.

17) Apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.

18) Apresentar o projeto arquitetônico devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

19) Apresentar manifesto da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, quanto a subdivisão e aprovação do referido empreendimento.

20) Laudo geotécnico da área em questão elaborado por profissional habilitado, com recolhimento de ART; (sondagem).

21) Projeto topográfico, com a indicação dos rumos e distâncias, conforme a descrição da matrícula;

22) Projeto de implantação urbanística, com estatística, fornecido em 3 (três) vias quais 2 (duas) deverão ser atestadas e devolvidas;

23) Se houver terraplanagem, apresentar projeto básico de movimentação de solo, de acordo com a implementação, incluindo quadro resumo de volumes de corte e aterro, empréstimos e bota fora. Se houver bota fora, informar o local de destino, se empréstimo, apresentar autorização ambiental da origem. Este projeto deverá ser acompanhado de mapa base, indicando os locais a serem trabalhados, em escala compatível elaborado por técnico habilitado, com recolhimento da ART;

24) Projeto de implantação do sistema de drenagem e condução das águas pluviais incluindo a interligação nas galerias próprias;

25) Deverá atender ao Art. 4º da LEI Municipal 891 de 01/06/12, onde pede-se a instalação de lixeiras, possivelmente integradas ao condomínio, sendo com 2 (dois) compartimentos: um reciclável e outro não reciclável.

26) Os projetos devem estar assinados pelos responsáveis técnicos e proprietários acompanhados de ART e taxa;

27) Os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, as expensas do empreendedor.

28) O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, cíveis e penais (Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 11);

29) Com exceção das plantas e mapas, os documentos e estudos devem ser apresentados em folha de formato A4 (210 mm x 297 mm), redigidos em português. Os desenhos devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT). As unidades adotadas devem ser as do Sistema Internacional de Unidades.

30) O recebimento desta licença deverá ser publicado pelo requerente em jornal de circulação regional e no diário oficial do estado de acordo com a resolução CONAMA 006/86;

31) Esta licença previa não autoriza a averbação do empreendimento junto a circunscrição/registro de imóveis;

30) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrente do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais conforme decreto 857/79, art. 7§ 2º Parâmetros de Atividade Poluidora.